



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1519
DE 05 DE ABRIL DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBSIDIAR A COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS-SECCIONAL DE CORDEIROPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, autorizado a subsidiar a COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS-Seccional de Cordeirópolis, - até o valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) para fins de cobertura de parte do custo da poupança em decorrência dos acréscimos autorizados recentemente pelo Governo Federal, com reflexos diretos no custo da complementação da obra, relativa a cento e vinte e duas (122) unidades do Conjunto Habitacional "São José I", desta cidade, conveniadas com a Caixa Econômica Federal (agente financeiro), com a intervenção do Inocoop Bandeirantes (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes).

Parágrafo Único - A cobertura de que trata o presente artigo, refere-se ao diferencial apurado entre o valor total do custo da obra menos a parte financiada e o valor a ser recebido dos cooperativados (mutuários) descontado na poupança habitacional junto ao agente financeiro (CEF).

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de até NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - GABINETE DO PREFEITO

3130- Serviços de Terceiros e Encargos

3132- Outros Serviços e Encargos..... NCz\$15.000,00

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1519- de 05.04.89

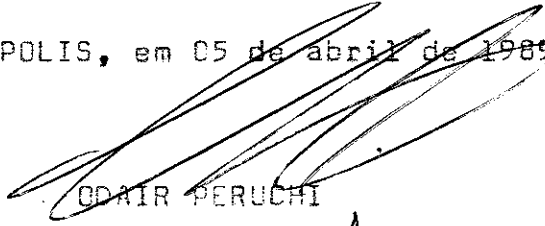
-continuação-

Fls.02

Parágrafo Único - A cobertura do crédito ora aberto se dará através do Excesso de Arrecadação do Município, previsto no presente exercício.

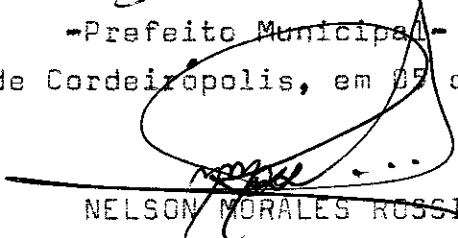
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de abril de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de abril de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-